

## PROJETO LEI Nº 064/2013

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1004/2007 de 21 de fevereiro de 2007”.*

**Art. 1º.** Fica incluído o inciso VI no art. 6º da Lei Municipal nº 1004/2007 de 21 de fevereiro de 2007, com a seguinte redação:

**Art. 6º.** ...

...

*VI - Habitação tipo popular - a economia residencial urbana destinada exclusivamente à moradia própria, constituída apenas por até dois dormitórios, sala de estar, cozinha, banheiro, circulação ou corredor, varanda ou sacada e área de serviço, sendo “Casa Popular” a habitação tipo popular, de um só pavimento e uma só economia, e “Apartamento Popular” a habitação tipo popular integrante de prédio de habitação múltipla.*

**Art. 2º.** Fica alterado o § 1º do art. 10 da Lei Municipal nº 1004/2007 de 21 de fevereiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10.** ...

*§ 1º. Considera-se área urbana do município, a área compreendida dentro do perímetro urbano estabelecido pela legislação municipal, e área de expansão urbana, conforme considerada pelo art. 8º desta Lei.*

**Art. 3º.** Ficam incluídos os §§ 1º e 2º no art. 16 da Lei Municipal nº 1004/2007 de 21 de fevereiro de 2007, com a seguinte redação:

**Art. 16.** ...

*§ 1º. Os prédios de apartamentos populares não poderão atingir mais de quatro pavimentos.*

*§ 2º. Fica proibida a construção de Habitações Populares nas áreas de zoneamento urbano, definidas como ZR-1 e ZC-1.*

**Art. 4º.** Fica incluído o Parágrafo único no art. 18 da Lei Municipal nº 1004/2007 de 21 de fevereiro de 2007, com a seguinte redação:

**Art. 18.** ...

**Parágrafo único.** *O pé direito mínimo para habitação tipo popular será de 2,60 metros.*

**Art. 5º.** Fica incluído o § 3º no art. 32 da Lei Municipal nº 1004/2007 de 21 de fevereiro de 2007, com a seguinte redação:

**Art. 32. ...**

*§ 3º. Para habitação tipo popular, as paredes de alvenaria com tijolos ou blocos deverão ser assentes com espessura mínima de 0,14m (quatorze centímetros) para as paredes externas e de 0,09m (nove centímetros) para as paredes internas, não computados os revestimentos.*

**Art. 6º.** Ficam incluídos os §§ 1º, 2º, 3º e 4º no art. 33 da Lei Municipal nº 1004/2007 de 21 de fevereiro de 2007, com a seguinte redação:

**Art. 33. ...**

*§ 1º. O tamanho mínimo dos Apartamentos Populares fica assim estabelecido: sala em 9,0 m<sup>2</sup>; cozinha em 6,0 m<sup>2</sup>; 1º dormitório em 9,0 m<sup>2</sup>; 2º dormitório em 7,5 m<sup>2</sup>; banheiro em 3,0 m<sup>2</sup>.*

*§ 2º. O tamanho mínimo das Casas Populares fica assim estabelecido: sala em 7,5 m<sup>2</sup>; cozinha em 7,0 m<sup>2</sup>; 1º dormitório em 8,0 m<sup>2</sup>; 2º dormitório em 7,5 m<sup>2</sup>; banheiro em 3,0 m<sup>2</sup>.*

*§ 3º. As Casas Populares somente poderão ser construídas em núcleos habitacionais definidos e aprovados pelo Município.*

*§ 4º. As Casas Populares poderão ser ampliadas, desde que não percam suas características, sob pena de submeterem-se às demais exigências desta Lei.*

**Art. 7º.** Fica alterado o art. 40 da Lei Municipal nº 1004/2007 de 21 de fevereiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 40. Os esgotos gerados deverão ser tratados no interior do próprio lote, através de Sistemas Compactos de Tratamento, composto de biorreator, biofiltro e caixa para cloração, ou sistema equivalente.*

**Art. 8º.** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1004/2007 de 21 de fevereiro de 2007 permanecem inalterados, inclusive as demais disposições dos artigos alterados por esta Lei.

**Art. 9º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul,  
aos 09 dias do mês de dezembro de 2013.

Edilson Antonio Romanini  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:** O projeto atualizar dispositivos da Lei de Diretrizes Urbanas, a fim de definir ou alterar as exigências para aprovação de projetos de obras a serem construídas dentro do perímetro urbano.